

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVI - CUIABÁ Terça-Feira, 24 de Maio de 2016 Nº 26784

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 582, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na legislação tributária estadual;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - revogado o artigo 150;

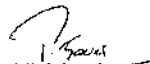
II - revogado o § 4º do artigo 36 do Anexo V.

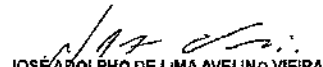
Art. 2º Os contribuintes que estiverem enquadrados no mês de abril de 2016 no regime de que trata o artigo 150 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.212, de 20 de março de 2014, a partir de 1º de maio de 2016 ficam enquadrados no regime de apuração normal do ICMS, nos termos dos artigos 131 e 132 do referido Regulamento e da legislação pertinente ao aludido regime.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá - MT, 24 de maio de 2016, 195º da Independência e 128º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA
Secretário Chefe da Casa Civil - em substituição legal


PAULO RICARDO BRUSTOLIN DA SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 583, DE 24 DE MAIO DE 2016.

Introduz alterações no Decreto 1.261/2000, de 30 de março de 2000, para regulamentar o artigo 1º da Lei 10.397, de 5 de maio de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar a legislação tributária mato-grossense em decorrência da edição da Lei nº 10.397, de 30 de março de 2016, especialmente em relação ao disposto no artigo 1º, pelo qual foi inserida alteração na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paula Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Ailton Benedita de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Marcie Frederica de Oliveira Darileo
Secretário de Estado de Planejamento	Marcia Aurélio Marrafin
Secretário de Estado de Fazenda	Paula Ricardo Brustolin da Silva
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Seneri Kernbeis Paludo
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Valdinay Antônio de Arruda
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelin Duarte Manteiro
Secretária de Estado de Educação, Esporte e Lazer	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cesar Modesto dos Santos
Secretária de Estado de Saúde	Eduardo Luiz Conceição Bermudez
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Jean Marcel da Silva Campos
Procurador Geral do Estado	Patryck de Araújo Ayala
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Cultura	Leandre Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Adriana Lúcia Vandoni Curvo
Secretária de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Luzia Helena Trovo Marques de Souza
Secretária de Estado de Cidades	Eduarda Caira Chiletto
Secretário de Estado do Gabinete de Governança	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretária de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Eduarda Alves de Maura
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Gustavo Pinto Caelin de Oliveira

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3813-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

habilitações retardatárias estarão sujeitas ao procedimento ordinário (art. 10, §6º, LRF) e pagamento das custas processuais (§3º do mesmo artigo), devendo ser processadas em autos apartados, distribuídas por dependência a este feito. Portanto, as habilitações e impugnações eventualmente protocoladas a partir de agora deverão ser prontamente desentranhadas e entregues ao peticionário para encaminhamento à distribuição, em obediência aos arts. 8º, § único, e 10, LRF, certificando o ocorrido nos autos. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Cuiabá/MT, 10 de maio de 2016. Flávio Miraglia Fernandes Juiz de Direito". ADVERTÊNCIAS: Ficam intimados os credores e terceiros interessados do prazo previsto no artigo 8º da Lei 11.101/2005 (10 dias) para que, querendo, apresentem impugnação à lista do administrador judicial (art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005), e ainda, apresentar objeção ao plano de recuperação apresentado pelas devedoras, nos termos do artigo 53 desta Lei. Ficam também intimados os credores e terceiros de que os documentos das recuperandas podem ser consultados junto ao administrador judicial nomeado pelo Juízo, o advogado Dr. Rodolfo Corrêa da Costa Junior, com escritório na Rua Pedro Celestino, nº 425, Bairro Centro, Cuiabá/MT, CEP 78005-010, (65) 3023-5597, e-mail: rodolfo@correadocostaferreira.adv.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marina Roberta da Silva, digitei.

Cuiabá - MT, 17 de maio de 2016.

Marina Roberta da Silva
Gestora Judiciária
Matrícula 9368

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS N.º 8446-47.2016.811.0002 - 443200

ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: W.B.R. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/04/2016

ADMINISTRADOR JUDICIAL: Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR E
EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

VALOR DA CAUSA: R\$ 100.000,00

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDITORES E INTERESSADOS nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, da presente ação de Recuperação Judicial deferida à empresa W.B.R. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita, ficando advertidos os credores do prazo disposto no art. 7º, parágrafo 1º da Lei n. 11.101/2005 para, em 15 (quinze) dias apresentarem suas habilitações de crédito ao Administrador Judicial, bem como consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, do art. 55, da aludida norma. O presente edital será publicado, e afixado no lugar de costume para que no futuro ninguém possa alegar ignorância. RESUMO DA INICIAL: Cuida-se de pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por W.B.R. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.889.678/0001-90, com sede na Av. João Ponce de Aruda, nº 784-C, bairro Centro, Várzea Grande/MT, CEP 78.110-375, devidamente qualificadas representada nos autos. De acordo com as alegações feitas na petição inicial, trata-se de empresa familiar constituída em 2003, para atuar no segmento de locação de veículos, tendo desde o início recorrido a várias linhas de financiamento, necessárias aos investimentos para aquisição e/ou renovação da frota, passando ser esta prática a principal e essencial fonte de recursos, sem qual teria afetada a viabilidade do empreendimento. Alega que a estratégia econômica da empresa foi a capitalização retida através do imobilizado da frota, com possibilidade de sua redução, mas que em virtude da política adotada pelo governo de isenção do IPI da indústria automobilística, que iniciou em 2008 e estendeu-se por vários anos, houve queda de até 30% no preço dos veículos seminovos, causando desequilíbrio na estrutura dos negócios da empresa, à medida em que viu retirada a opção de vender parte da frota, que contava com aproximadamente 300 veículos, a fim de apurar recursos para liquidar os compromissos assumidos. Aduz ainda, que a partir de 2012, teve que rever sua política econômica, passando também a atuar em segmento menor, mostrando-se a estratégia eficiente até setembro de 2014, quando a empresa sofreu impacto com a negativação injustificada de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito apontada pelo Banco Safra, questão essa discutida judicialmente em processo judicial, em trâmite na 6ª Vara Cível de Cuiabá/MT; bem como que a crise foi também agravada pela manutenção das taxas de juros em patamares elevados e crescentes, além dos impactos logísticos decorrente das obras da copa de 2014, nas proximidades da sede da empresa; sendo

que com o cenário de progressivo agravamento da crise durante todo o ano de 2015, não viu alternativas senão a venda dos veículos da frota e outras medidas de contenção e despesas que, todavia, não foram suficientes para manter em dia os compromissos, ensejando o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial. Sustenta que além de colaborar com a economia do Estado, do País, é responsável por inúmeros empregos, o que demonstra a importância social e a necessidade de suas atividades, bem como que possui ativos, sendo os principais constituídos pela boa fama que ostenta junto à sociedade regional, nacional, distinção de sua estrutura, quadro de funcionários, a logística, know-how, além de clientes e investimentos imobilizados utilizados nas suas atividades; sendo patente a viabilidade de suas atividades, que vem sendo exercida por mais de 12 anos, gerando receitas a este Município, ao Estado, ao País; e ainda que se faz necessário que tenha oportunidade de negociar com todos os credores de uma única vez, em pé de igualdade, e que o pagamento só se fará possível se o tangível e o intangível, que compõem o total dos ativos produtivos da empresa permanecerem juntos, sendo salutar a tentativa do turnaround, através do processamento da recuperação judicial. Com a petição inicial, juntou documentos. RESUMO DA DECISÃO: Por tais razões, com base no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, acolho a pretensão contida na petição inicial para o fim de DEFERIR O PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ajuizada por W.B.R. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP, que deverá, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, apresentar seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, observando-se as exigências contidas nos artigos 53 e seguintes da lei de regência, sob pena de convalidação em falência. Em consequência, com fundamento no disposto no artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005: 1) Nomeio como ADMINISTRADOR JUDICIAL, o Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 9764-A, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254, Sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3027-2886, (65) 8401-3886, e-mail: ricardo@ricardoandrade.adv.br, que deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede do Juízo, o termo de compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes (artigo 33, da Lei n.º 11.101/2005), devendo, ainda, com o fim de facilitar o acesso dos autos às partes interessadas e garantir a segurança do processo, escanear os volumes, mantendo sempre atualizada a digitalização; Com fundamento no disposto no artigo 24, da Lei N.º 11.101/2005, e "observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes", e considerando que se tratam de fixo a remuneração do Administrador Judicial, em R\$ 150.000,00, equivalente a 2,445% do valor total dos créditos arrolados, observado o limite imposto pelo § 1º, do artigo 24, da lei de regência, considerando que o pedido não foi formulado com base no plano especial de que trata o art. 70 e seguintes da Lei nº 11.101/05. Ainda para fins de remuneração do Administrador Judicial, determino o adiantamento de 70% sobre o total dos honorários fixados, cujo montante (R\$ 105.000,00) será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de R\$ 4.375,00 levando-se em consideração o prazo médio previsto para o encerramento de uma Recuperação Judicial; sendo que o percentual de 30% restante da verba honorária será liberado após o encerramento da Recuperação Judicial, com a prestação de contas e relatório circunstanciado previsto no art. 83, I, da Lei 11.101/05. 2) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Judiciário ou para recebimento dos benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. 3) Declaro, SUSPENSAS, nos moldes do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005, e pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, § 4º), as ações e execuções promovidas contra a empresa requerente, por créditos sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, permanecendo os respectivos autos, todavia, no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º, do artigo 6º, referentes a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 49, todos da mencionada norma, cabendo ao devedor, comunicar a suspensão juntos aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da Lei N.º 11.101/2005). 4) Determino, ainda, que a requerente apresente, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores (artigo 52, IV, da Lei N.º 11.101/2005), bem como que passem a utilizar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" em todos os documentos que forem signatários, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei N.º 11.101/2005. 5) Expeça-se o EDITAL a que se refere o parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei N.º 11.101/2005, que deverá constar: a) o resumo do pedido do devedor e desta decisão (art. 52, § 1º, inciso I); b) a relação nominal de credores, onde se discrine o valor e a classificação de cada crédito (art. 52, § 1º, inciso II); c) na advertência acerca dos prazos para habilitação e/ou divergências quanto aos créditos relacionados pelo devedor, na forma do art. 7º, § 1º da Lei N.º 11.101/2005. Para fins de cumprimento do disposto no citado parágrafo 1º, do artigo 52, intime-se a

requerente para que, em 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize a cópia da petição inicial e da relação de credores, no e-mail da Secretaria deste Juízo, vg.4civel@tjmt.jus.br, sob pena de caracterização de desídia. Ressalte-se que, os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS PERANTE O ADMINISTRADOR JUDICIAL, em seu escritório profissional ou no e-mail: ricardo@ricardoandrade.adv.br, já que nesta fase administrativa não serão aceitas divergências junto ao Juízo, conforme determina o já mencionado § 1º, do artigo 7º, da Lei N.º 11.101/2005; consignando-se, ainda, que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem sobre o Plano de Recuperação Judicial, a partir da publicação do edital a que alude o § 2º, do art. 7º, ou § único, nos termos do art. 55, da aludida norma. O aludido EDITAL deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado, e em jornais de grande circulação da sede e filial da requerente. 6) Vindo aos autos a RELAÇÃO DE CREDORES A SER APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (art. 7º, § 2º), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo do § 1º, do artigo 7º, da Lei 11.101/05, publique-se NOVO EDITAL, para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentem IMPUGNAÇÃO CONTRA A RELAÇÃO DE CREDORES DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, nos termos do art. 8º, da norma em comento. 7) Apresentado o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, conforme já consignado, PUBLIQUE-SE OUTRO EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, (art. 53, parágrafo único), consignando-se que os credores têm o prazo de 30 (trinta) dias para manifestarem eventual objeção ao Plano de Recuperação Judicial (art. 55, parágrafo único), contados da publicação da relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial (Art. 7º, §2º); ou contados da publicação deste Edital, na hipótese de ainda não haver sido publicada a relação prevista no art. 7º, § 2º, da lei de regência. 8) Intime-se o Ministério Público e, comunique-se, por cartas, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento (artigo 52, V, da Lei n.º 11.101/2005). 9) Considerando o prazo de blindagem de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que concede o Processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Lei N.º 11.101/2005, pelo qual ficam suspensas ações e execuções contra as devedoras, não estendendo o benefício aos sócios coobrigados, conforme jurisprudência dominante do colendo Superior Tribunal de Justiça. 10) Oficie-se, outrossim, à Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para que proceda às anotações nos atos constitutivos da empresa requerente, a fim de que conste em seus registros a denominação "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (§ único, do art. 69, da Lei N.º 11.101/2005). 11) Finalmente, determino que a Sra. Gestora Judiciária, cumpra com celeridade as determinações contidas nesta decisão, e outra que venham a ser proferidas no presente feito, em razão dos curtos prazos estabelecidos pela Lei N.º 11.101/2005. 13) Observe ainda a Sra. Gestora Judiciária quando das publicações os nomes dos patronos indicados à fl. 28. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Dê-se ciência ao Ministério Público. Várzea Grande/MT, 28 de abril de 2016. Anglizey Solivan e Oliveira, Juíza de Direito. **RELAÇÃO DE CREDORES** (Número do crédito, Nome do Credor, Classificação e Valor do Crédito): Classe Garantia Real - 1, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 32.311,40; 2, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 1.779,92; 3, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 2.677,54; 4, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 14.805,39; 5, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 8.191,83; 6, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 40.802,92; 7, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 42.002,66; 8, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 37.108,52; 9, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 40.783,29; 10, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 33.530,98; 11, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 103.840,12; 12, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 129.492,04; 13, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 129.168,73; 14, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 140.262,53; 15, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 53.513,65; 16, Banco Bradesco S/A, Garantia Real, R\$ 368.987,00; 17, Banco Itaú S/A, Garantia Real, R\$ 18.000,00; 18, Banco Itaú S/A, Garantia Real, R\$ 6.500,00; 19, Banco Itaú S/A, Garantia Real, R\$ 434.889,73; 20, Banco Itaúcard S/A, Garantia Real, R\$ 46.038,41; 21, Banco Santander S/A, Garantia Real, R\$ 330.000,00; 22, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 49.407,66; 23, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 49.407,66; 24, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 49.472,59; 25, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 49.512,45; 26, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 49.407,66; 27, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 49.407,66; 28, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 29, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 30, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 31, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 32, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 33, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 34, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 35, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 36, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 37, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$

94.418,01; 38, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 39, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.418,01; 40, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.419,01; 41, Banco Toyota S/A, Garantia Real, R\$ 94.420,01; 42, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 14.905,28; 43, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 26.774,73; 44, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 26.774,73; 45, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 32.006,95; 46, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 32.008,95; 47, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 31.229,54; 48, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 31.229,54; 49, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 31.229,54; 50, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 30.664,25; 51, Banco Volkswagen S/A, Garantia Real, R\$ 32.161,36; 52, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 146.939,15; 53, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 167.879,72; 54, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 22.770,32; 55, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 397.851,21; 56, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 146.939,15; 57, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 187.879,72; 58, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 22.770,32; 59, Hsbc - Banco Multiplo, Garantia Real, R\$ 398.712,30; Classe Me - Epp - 60, Adriano Lava Car - Simadon & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 180,00; 61, Adriano Lava Car - Simadon & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 250,00; 62, Adriano Lava Car - Simadon & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 200,00; 63, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 458,00; 64, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 564,00; 65, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 458,00; 66, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 564,00; 67, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,50; 68, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,50; 69, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 362,50; 70, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 540,00; 71, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 550,00; 72, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,20; 73, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 550,00; 74, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,20; 75, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 408,00; 76, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 416,68; 77, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 432,00; 78, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 400,00; 79, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 564,00; 80, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 458,00; 81, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 564,00; 82, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,50; 83, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,50; 84, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,50; 85, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,50; 86, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,50; 87, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 550,00; 88, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,20; 89, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,20; 90, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,20; 91, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 574,80; 92, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 438,00; 93, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 520,00; 94, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 264,00; 95, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 264,00; 96, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 311,50; 97, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 311,50; 98, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 311,50; 99, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 311,50; 100, Aguiá Branca Funiliaria - F De Matos & Cia Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 540,00; 101, Boca Pneus E Acessorios - Ajr Pneus E Acessorios Ltda - Epp, Me - Epp, R\$ 110,00; 102, Dm Distribuidora Ltda - Epp, Me - Epp, R\$ 322,00; 103, Drogaluz - Luiz Henrique Da Silva - Me, Me - Epp, R\$ 490,12; 104, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 105, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 106, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 107, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 108, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 109, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 110, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 111, Ecs Soluções Em Tecnologia - Emerson C. Souza Mei, Me - Epp, R\$ 450,00; 112, Funiliaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 350,00; 113, Funiliaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 140,00; 114, Funiliaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 200,00; 115, Funiliaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 200,00; 116, Funiliaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 200,00; 117, Funiliaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 260,00; 118, Funiliaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 200,00; 119,

Funilaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 140,00; 120, Funilaria E Elétrica 15 De Maio Ltda - Me, Me - Epp, R\$ 140,00; Classe Quirografário - 121, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 122, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 123, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 124, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 125, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 126, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 127, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 128, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 129, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 130, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 131, Abia Assoc Brasil Das Loc De Veiculos, Quirografário, R\$ 199,40; 132, Ajr Pneus Acess Ltda , Quirografário, R\$ 260,00; 133, Ajr Pneus Acess Ltda , Quirografário, R\$ 210,00; 134, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 445,90; 135, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 445,90; 136, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 1.168,19; 137, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 1.167,84; 138, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 1.167,83; 139, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 158,45; 140, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 271,00; 141, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 271,00; 142, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 398,98; 143, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 402,88; 144, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 271,00; 145, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 271,00; 146, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 355,24; 147, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 466,80; 148, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 355,24; 149, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 271,00; 150, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 393,34; 151, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 395,24; 152, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 110,00; 153, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 60,00; 154, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 271,00; 155, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 271,00; 156, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 448,81; 157, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 413,04; 158, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 628,54; 159, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 413,03; 160, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 628,55; 161, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 297,45; 162, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 170,00; 163, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 170,00; 164, Ariel Autos.Com De Veiculos, Quirografário, R\$ 114,68; 165, Auto Posto Santos Dumont, Quirografário, R\$ 156,08; 166, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 120.000,00; 167, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 168, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 169, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 170, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 171, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 172, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 173, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 174, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 175, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 176, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 177, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 178, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 179, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 180, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 181, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 182, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 183, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 86,48; 184, Banco Bradesco S/A, Quirografário, R\$ 247,82; 185, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 136,18; 186, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 138,18; 187, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 138,18; 188, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 138,18; 189, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 138,18; 190, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 138,18; 191, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 138,18; 192, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 138,18; 193, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 40.000,00; 194, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 10.645,12; 195, Banco Do Brasil S/A, Quirografário, R\$ 86.700,00; 196, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 185,02; 197, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 185,02; 198, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 185,02; 199, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 185,02; 200, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 185,02; 201, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 185,02; 202, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 185,02; 203, Banco Hsbc, Quirografário, R\$ 40.000,00; 204, Brasil Placas Ltda, Quirografário, R\$ 105,00; 205, Bunitis Veiculos - Renault, Quirografário, R\$ 524,57; 206, Carolina Veiculos Ltda - Primavera, Quirografário, R\$ 299,99; 207, Carvajal Informação Ltda, Quirografário, R\$ 132,02; 208, Carvajal Informação Ltda, Quirografário, R\$ 132,02; 209, Carvajal Informação Ltda, Quirografário, R\$ 132,02; 210, Carvajal Informação Ltda, Quirografário, R\$ 132,02; 211, Castrillon Auto Peças - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 163,50; 212, Castrillon Auto Peças - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 48,00; 213, Castrillon Auto Peças - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 366,56; 214, Castrillon Auto Peças - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 366,56; 215, Castrillon Auto Peças - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 366,56; 216, Claro Empresas, Quirografário, R\$ 225,00; 217, Claro Empresas, Quirografário, R\$ 225,00; 218, Claro Empresas, Quirografário,

R\$ 225,00; 219, Claro Empresas, Quirografário, R\$ 225,00; 220, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 292,53; 221, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 292,53; 222, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 79,50; 223, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 1.377,58; 224, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 1.377,58; 225, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 1.377,58; 226, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 1.377,58; 227, Comercial Mariano, Quirografário, R\$ 1.377,58; 228, Cometa Center Car - Fmc Center Car, Quirografário, R\$ 304,95; 229, Dm Distribuidora, Quirografário, R\$ 129,80; 230, Domani Veiculos - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 281,96; 231, Domani Veiculos - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 116,75; 232, Domani Veiculos - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 86,00; 233, Domani Veiculos - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 170,00; 234, Domani Veiculos - Varzea Grande, Quirografário, R\$ 388,00; 235, Drogaluz - Luiz Henrique Da Silva - Me, Quirografário, R\$ 509,68; 236, Euroit Soluções De Informatica Ltda Epp, Quirografário, R\$ 588,00; 237, Euroit Soluções De Informatica Ltda Epp, Quirografário, R\$ 588,00; 238, Euroit Soluções De Informatica Ltda Epp, Quirografário, R\$ 588,00; 239, Euroit Soluções De Informatica Ltda Epp, Quirografário, R\$ 588,00; 240, Euroit Soluções De Informatica Ltda Epp, Quirografário, R\$ 588,00; 241, Euroit Soluções De Informatica Ltda Epp, Quirografário, R\$ 588,00; 242, Euroit Soluções De Informatica Ltda Epp, Quirografário, R\$ 568,00; 243, Freiar Peças Para Freio, Quirografário, R\$ 77,00; 244, Gramarca Concessionária Gm, Quirografário, R\$ 121,12; 245, Hsbc - Banco Multiplo, Quirografário, R\$ 230,99; 246, Hsbc - Banco Multiplo, Quirografário, R\$ 230,99; 247, Hsbc - Banco Multiplo, Quirografário, R\$ 230,99; 248, Hsbc - Banco Multiplo, Quirografário, R\$ 230,99; 249, Kampai Motors - Toyota, Quirografário, R\$ 166,00; 250, Kampai Motors - Toyota, Quirografário, R\$ 264,17; 251, Kampai Motors - Toyota, Quirografário, R\$ 528,35; 252, Kampai Motors - Toyota, Quirografário, R\$ 332,00; 253, Karangão Auto Peças Ltda , Quirografário, R\$ 60,10; 254, Marlene De Almeida Barreto, Quirografário, R\$ 66.678,98; 255, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.946,00; 256, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.876,00; 257, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.989,96; 258, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 259, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 260, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 261, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 262, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 263, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 264, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 265, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 266, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 267, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 268, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 269, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 270, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 271, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 272, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 273, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 274, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 275, Matrixsat Rastreamento, Quirografário, R\$ 1.200,00; 276, Mauricio Auto Center , Quirografário, R\$ 30,00; 277, Mauricio Auto Center , Quirografário, R\$ 85,00; 278, Mauricio Auto Center , Quirografário, R\$ 130,00; 279, Mauricio Soares Ribeiro Ambrosio, Quirografário, R\$ 150,00; 280, Micro Norte Tecnologia, Quirografário, R\$ 380,00; 281, Micro Norte Tecnologia, Quirografário, R\$ 430,00; 282, Multi Tubos Materiais Para Con, Quirografário, R\$ 52,34; 283, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 101,20; 284, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 175,47; 285, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 101,20; 286, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 175,46; 287, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 101,20; 288, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 175,47; 289, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 101,20; 290, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 175,46; 291, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 46,66; 292, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 173,33; 293, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 176,00; 294, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 86,00; 295, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 176,00; 296, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 80,00; 297, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 126,33; 298, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 272,33; 299, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 47,00; 300, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 174,66; 301, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 176,00; 302, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 141,52; 303, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 144,81; 304, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 141,52; 305, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 144,81; 306, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 176,00; 307, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 176,00; 308, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 176,12; 309, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$ 73,60; 310, Orion Veiculos - Toyota Varzea Grande, Quirografário, R\$

293

251,40; 311, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 176,11; 312, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 73,60; 313, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 251,40; 314, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 55,20; 315, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 177,87; 316, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 73,34; 317, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 228,00; 318, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 55,20; 319, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 177,87; 320, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 73,34; 321, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 228,00; 322, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 55,20; 323, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 177,86; 324, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 73,33; 325, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 228,00; 326, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 101,20; 327, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 177,00; 328, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 147,20; 329, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 272,34; 330, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 101,20; 331, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 177,00; 332, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 147,20; 333, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 272,33; 334, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 101,20; 335, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 177,00; 336, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 47,20; 337, Orion Veículos - Toyota Varzea Grande, Quirografario, R\$ 272,33; 338, Pemaza Centro Norte S/A, Quirografario, R\$ 380,00; 339, Pemaza Centro Norte S/A, Quirografario, R\$ 135,00; 340, Pemaza Centro Norte S/A, Quirografario, R\$ 135,00; 341, Perfect Car, Quirografario, R\$ 175,00; 342, Perfect Car, Quirografario, R\$ 135,00; 343, Perfect Car, Quirografario, R\$ 115,00; 344, Planalto Auto Mecânica, Quirografario, R\$ 113,00; 345, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 386,66; 346, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 312,00; 347, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 312,00; 348, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 312,00; 349, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 312,00; 350, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 386,66; 351, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 319,50; 352, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 319,50; 353, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 168,00; 354, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 168,00; 355, Pneulandia Varzea Grande, Quirografario, R\$ 143,00; 356, Posto Santos Dumont, Quirografario, R\$ 156,08; 357, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 30.000,00; 358, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 359, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 360, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 361, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 362, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 363, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 364, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 365, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 366, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 367, Presley Francelino Da Silva Medeiros, Quirografario, R\$ 600,00; 368, Reinaldo Do Valle Camacho, Quirografario, R\$ 136.515,58; 369, Rodobens Comercio E Locação De Veiculos, Quirografario, R\$ 220,80; 370, Rodobens Comercio E Locação De Veiculos, Quirografario, R\$ 551,70; 371, Sella Contabilidade Ltda, Quirografario, R\$ 1.600,00; 372, Sella Contabilidade Ltda, Quirografario, R\$ 438,65; 373, Sella Contabilidade Ltda, Quirografario, R\$ 438,65; 374, Sella Contabilidade Ltda, Quirografario, R\$ 438,65; 375, Sella Contabilidade Ltda, Quirografario, R\$ 438,65; 376, Sella Contabilidade Ltda, Quirografario, R\$ 438,65; 377, Silvio Soares Da Silva, Quirografario, R\$ 1.990,00; 378, Silvio Soares Da Silva, Quirografario, R\$ 620,00; 379, Speed Pneus Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 2.853,33; 380, Speed Pneus Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 2.853,33; 381, Speed Pneus Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 2.853,33; 382, Speed Pneus Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 2.853,33; 383, Speed Pneus Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 2.853,33; 384, Speed Pneus Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 930,00; 385, Speed Pneus Comercio Ltda, Quirografario, R\$ 930,00; 386, Tamura E Tamura Com Auto Peças, Quirografario, R\$ 103,00; 387, Top Car (Ar Condicionado), Quirografario, R\$ 200,00; 388, Tropical Pneus, Quirografario, R\$ 189,00; 389, Tropical Pneus, Quirografario, R\$ 189,00; 390, Unifort Produtos Profissionais, Quirografario, R\$ 281,30; 391, Unifort Produtos Profissionais, Quirografario, R\$ 281,29; 392, Vibor Peças E Acessório Vidros, Quirografario, R\$ 300,00; 393, Vibor Peças E Acessório Vidros, Quirografario, R\$ 300,00; 394, Vibor Peças E Acessório Vidros, Quirografario, R\$ 520,00; 395, Vibor Peças E Acessório Vidros, Quirografario, R\$ 450,00; 396, Vibor Peças E Acessório Vidros, Quirografario, R\$ 150,00; 397, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 99,80; 398, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 306,14; 399, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 2.800,00; 400, Vivo - Telefonia Celular,

Quirografario, R\$ 603,00; 401, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 402, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 403, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 404, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 405, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 406, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 407, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 408, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 409, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 410, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 411, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 412, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 413, Vivo - Telefonia Celular, Quirografario, R\$ 603,00; 414, Wurt Do Brasil, Quirografario, R\$ 143,33; Classe Trabalhista - 415, Damião Dias Donato, Trabalhista, R\$ 831,11; 416, Edson Gallo Furegatto, Trabalhista, R\$ 5.429,84; 417, Everton Furtado Furegatto, Trabalhista, R\$ 1.073,33; 418, Jose Luiz A Nunes, Trabalhista, R\$ 1.921,89; 419, Jose Samuel Sampaio, Trabalhista, R\$ 822,89; 420, Leonardo Augusto P Silva, Trabalhista, R\$ 1.701,67; 421, Munio Barruda, Trabalhista, R\$ 1.558,33; 422, Patrick Erick S Madureira, Trabalhista, R\$ 3.148,00. ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDITORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIA A SEREM ENTREGUES AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, E AINDA PARA QUE, QUERENDO, APRESENTEM OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 55 DESTA LEI. Ficam ainda intimados os credores e terceiros de que foi nomeado Administrador Judicial o Dr. RICARDO FERREIRA DE ANDRADE, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 9764-A, com endereço profissional sito à Av. Historiador Rubens Mendonça, 2254, Sala 1006, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-000, fones: (65) 3027-2886, (65) 8401-3886, e-mail: ricardo@ricardoandrade.adv.br, onde os documentos da recuperanda podem ser consultados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Irany Oliveira Rodrigues, digitei.

Várzea Grande - MT, 19 de maio de 2016.

Irany Oliveira Rodrigues

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Edital de Citação. Prazo 20 dias. Dados do Processo: Processo: 14973-78.2013.811.0015. Código: 193222. Vir Causa: 15.800,00. Tipo: Cível. Espécie: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->Processo Cível e do Trabalho. Polo Ativo: Ariei Adilson Belaus. Polo Passivo: Elismar de Souza Lima. Pessoa a ser citada: Elismar de Souza Lima (Requerido), brasileiro, casado, contador, Endereço: Rua dos Cedros, 1924, Bairro: Jardim Paraíso, Cidade: Sinop-MT, CEP: 78556108. Finalidade: Citação do Requerido acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial. Resumo da Inicial: O autor efetivou contrato de locação com o requerido em 05/02/2013 com prazo de 12 (doze meses), na modalidade de pagamento Antecipado, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com término marcado para 05/02/2014. Em 05/05/2013 o locatário pagou normalmente o aluguel, o qual lhe permitia morar no imóvel até 05/06/2013, e após não mais pagou nenhum aluguel. O requerido deixa claro que não tem condições de arcar com os aluguéis vencidos, alegando estar desempregado. Oferece "bóras de arte" como pagamento, o que torna impossível a manutenção da locação. E ainda, conforme certidão obtida, o autor encontra-se em constrangedora situação junto aos órgãos de restrição de crédito, denotando que a situação de mau pagador é evidente, delineando a necessidade imediata de despejo do mesmo. Com tais indícios fortes de prejuízo ao locador, ao locatário, sendo que não houve foram enviadas duas notificações atendimento na primeira tentativa, e já na segunda, a esposa do mesmo recebeu a correspondência. Mesmo com tal envio, não houve pagamento, nem resposta, repetimos, recebida por sua esposa na segunda tentativa, não restou alternativa ao autor, senão socorrer-se ao judiciário, para ver preservados os seus direitos. Despacho/Decisão: Com estas razões, concedo a liminar pretendida e determino ao réu desocupar o imóvel objeto do contrato de locação (fls. 20/23), em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 59, § 1º, IX, da Lei nº 8.245/1991. Condição, entretanto, a expedição do mandado de desocupação, à prestação, pelo autor, de caução no valor equivalente a três meses de aluguel, nos termos do artigo 59, § 1º da lei do inquilinato. Concomitantemente, cite-se o réu para os termos da ação, bem como para os fins do disposto no artigo 59, § da lei nº 8.245/1991. Cumpra-se e intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma